LEI ORDINÁRIA Nº 2.634, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.104, de 29 de abril de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º e o art. 2º da Lei Nº 2.104, de 29 de abril de 2021.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.104, de 29 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Esta Lei é denominada "Lei Márcia Anália Felizardo da Silva". (NR)

Art. 3º Ficam alterados os §§ 1º e 2º e acrescido o § 3º ao Art. 2º da Lei nº 2.104, de 29 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo terá vigência a partir do trânsito em julgado da condenação e permanecerá pelo período de até 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

§ 2º A idoneidade moral deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais na entrega de documentos exigidos para a posse em cargos de provimento em comissão ou efetivo.

§ 3º Os editais de concursos públicos e as listas de documentos exigidos para investidura em cargos de livre nomeação e exoneração deverão prever expressamente a exigência do referido atestado. "(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

Diário Oficial
de Parnamirim - Rio Grande do Norte
INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4791 – PARNAMIRIM, RN, 18 DE NOVEMBRO DE 2025 – R$ 0,50



GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.634, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.104, de 29 de abril de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º e o art. 2º da Lei Nº 2.104, de 29 de abril de 2021.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.104, de 29 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. *Esta Lei é denominada* "Lei Márcia Anália Felizardo da Silva". (NR)

Art. 3º Ficam alterados os §§ 1º e 2º e acrescido o § 3º ao Art. 2º da Lei nº 2.104, de 29 de abril de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo terá vigência a partir do trânsito em julgado da condenação e permanecerá pelo período de até 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

§ 2º A idoneidade moral deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais na entrega de documentos exigidos para a

posse em cargos de provimento em comissão ou efetivo.

§ 3º Os editais de concursos públicos e as listas de documentos exigidos para investidura em cargos de livre nomeação e exoneração deverão prever *expressamente a exigência do referido atestado. "(NR)*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

DECRETOS

DECRETO Nº 7.823, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 74, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Excetuando-se as repartições prestadoras de serviços essenciais, que funcionarão normalmente, fica declarado ponto facultativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), que sucede o feriado municipal alusivo ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, conforme estabelecido pela Lei nº 12.519, de 2011.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 2210, de 13 de novembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, e nos termos do Art. 1º da Lei nº 1.471/2009, alterada pela Lei nº 1.752, de 30 de novembro de 2015 e Lei Complementar nº 168/2019, de 24 de dezembro de 2019, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao presente caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **SAULO DE OLIVEIRA UBARANA,** matrícula nº 77909, a Gratificação de Especialidades Odontológicas – GEO, lotado no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PORTARIA Nº. 2226, de 17 de novembro de 2025.

A Prefeita do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Ofício 139/2025-GP/SN, expedido pelo Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN,

Resolve:

Art. 1º. Colocar a disposição da Prefeitura Sítio Novo/RN, a servidora **THAYANA TAREJA GARCIA COELHO BEZERRA,** matrícula nº 0012808-01, Nutricionista, pertencente ao quadro pessoal desta municipalidade, com ônus para o órgão cessionário, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

SEHARF
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB-S/2024 - NOVA PARNAMIRIM - PORTAL DO JIQUI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do artigo 44, § 6º, combinado com artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 13.465/17, **COMUNICA** que se encontra em processo de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S na área da poligonal em anexo, integrante do loteamento Portal do Jiqui, situado no bairro de Nova Parnamirim, ficando assim **NOTIFICADOS**, confinantes ou terceiros eventualmente interessados, para que querendo apresentem impugnação, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação, conforme faculdade legal disposta no artigo 31, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.465/17, especialmente o **Sr. FERNANDO LUIZ ALVES FREIRE** (CPF 276.465.564-91) e sua esposa **IONE DE ARAÚJO DANTAS FREIRE**, proprietários do **LOTE 01, da QUADRA 02,** matriculado, sob nº 24.781.

As plantas, projetos e especificações, estão à disposição para consulta, na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser agenda a consulta através dos telefones (84) 3644-8403 / (84) 3644-8373 / 3644-8359 com a Comissão de Regularização para esclarecimentos que se façam necessários.